NOT-10 312

Copia - Rio de Janeiro - Juizo dos Feitos da Fazenda - Escrivão Pamplona - Sentença Civil de encorporação aos proprios nacionaes do terreno, lote numero trez, situado á rua do Progresso, em São Christovão, passada a favor da Autora a Fazenda Nacional, representada por seu Procurador o Doutor José Antonio de Azevedo Castro na forma abaixo. O Doutor João Bertoni, Juiz dos Feitos da Fazenda, provincio, substituto na Corte e Provincia do Rio de Janeiro etc. A todos os Ministros e mais pessoas publicas de justiça deste Imperio, a quem o conhecimento desta tenha de tocar e pertencer: Faço saber em Cumo cartorio desta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Corte e Capital do Imperio Constitucional do Brazil perante Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional e Cartorio do Escrivão Pamplona se processarão e forão a final julgados uns autos civeis de uma dita Causa de desapropriação de um terreno terreno lote á rua do Progresso em São Christovão, lote numero trez, entre partes Cumo Autora a Fazenda Nacional, e Réo João Antonio Pinto, autos que tiverão principio pela autuação a requerimento de audiencia do theor e forma seguinte. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e Sessenta e Seis aos vinte oito de Novembro do dito anno, nesta Corte e em audiencia pu-

publica extraordinaria - que em uma das salas do edificio da Relação havia o Exm. Conselheiro Senador Conselheiro Doutor José Joaquim Fragoso Jaguaribe, Juiz dos Feitos da Fazenda, a hi pelo Advogado Exmo. José Pires Ferrão foi dito que a Fazenda Nacional, por seu Procurador, accusava a citação feita a João Antonio Pinto para nesta audiencia declarar se aceita a garantia de mil e cem mil reis que a Fazenda Nacional lhe offerece pelo lote de terreno numero trinta, da quadra Progresso que tem de ser desapropriado para serventia do abastecimento dagua desta Capital e requeria que, apregoado e não comparecendo, fosse esperado a primeira hora marcada de ponto. Apregoado, compareceu o Advogado e disse que aceitava o preço offerecido, concordando na desapropriação. Ouvido pelo Promotor, deferio a requerido, ordenando que se tomasse a declaração por termo. E para constar lavro este requerimento de audiencia por fé da Ordem tomada por Lourenço Corrêa Protocollo pelo Escrivão, donde para aqui o tresladei por extenso. E eu João Baptista Fernandes de Souza que o escrevi. Era o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada audiencia e requerimento de audiencia que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que se veio e

mostrava Seguir-se a petição inicial da
forma e theor Seguinte. Illustrissimo e Ex-
cellentissimo Senhor Conselheiro Desembar-
gador Juiz dos Feitos. Diz a Fazenda Nacio-
nal, por Seu Procurador, que em virtude
da ordem Contida no officio da Di-
rectoria Geral do Contencioso, numero
Cento e Sessenta desta data, tem de
se proceder á desapropriação do ter-
reno da rua do Progresso, lote nu-
mero trez, pertencente a João Antonio
Pinto, e Cuja area e confrontações Con-
stão dos documentos juntos, sob nu-
meros um e dous. Pedindo obser-
var-se no processo da desapropria-
ção as disposições do Decreto numero
mil Seiscentos e Sessenta e quatro
de vinte sete de Outubro de mil oi-
tocentos e Cincoenta e Cinco §§ vi do
artigo quarto do Decreto numero dous
mil Trezentos e trinta e Sete de
vinte Cinco de Setembro de mil
oitocentos e Setenta e Cinco, a Sup-
plicante apresenta: primeiro um exem-
plar do Decreto numero Seis mil
e noventa e dous de dous de Janeiro
do Corrente anno, que approvou o
plano das obras para o Serviço de
abastecimento d'agua desta Capital;
Segundo attestado do Inspector Geral
das Obras Publicas declarando achar-
se o terreno comprehendido no dito
plano; Terceiro a respectiva planta

O Supplicante offerece Cem mil reis pelo referido terreno a quantia de um conto e Cem mil reis, e Pede a Vossa Excellencia se digne pronunciar a desapropriação requerida e ordenar seja citado o Supplicado, attenta a urgencia do negocio, para uma audiencia extraordinaria no dia vinte oito do Corrente, ou prazo marcado, segundo determinar Vossa Excellencia, afim de declarar se Concorda Com o preço offertado, procedendo-se, quando recuse ou não Seja revelia, á louvação de peritos que deem valor ao terreno, cujo preço será em todo o Caso depositado, ficando nelle subrogados quaesquer onus que porventura pesem Sobre o terreno, e levantado á final por quem de Direito, pelo que Espera receber mercê. O Procurador dos Supplicantes José Antonio de Azevedo Castro. Mil oitocentos e setenta e seis, vinte Cinco - anno em que assim se Continha e declarava em a dita e mencionada petição inicial, que aqui bem e fielmente se acha transcripta, depois do que se via e mandava Seguir-se o despacho lavrado na mesma petição, o qual é da forma e theor seguinte. Reconhecida a utilidade publica da desapropriação, Cite-se para o dia vinte oito do Corrente, ao meio dia,

que designou, em audiencia extraordinaria, attenta a urgencia. Rio, vinte quinze de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis. Jaguaribe. Era o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado despacho, que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que se via e mostrava seguir-se a certidão de intimação da forma e theor seguinte: Certifico que intimei João Antonio Tinto por todo o contendo da petição e despacho, do que dou fé. Rio, vinte sete de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis. O official de Justiça - Accacio Joaquim Correa. Era o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada certidão de intimação, que aqui bem e fielmente se acha transcripta, depois do que se via e mostrava seguir-se o documento da forma e theor seguinte: Confrontações: Tem um mil duzentos e - da rua do Progresso. Tem mil duzentos metros de frente na rua do Progresso limitando-se aos lados com os lotes numeros dous e quatro da mesma rua, que com esta tem de ser demarcado, seguindo linhas rectas que tem de comprimento respectivamente cento e cinco metros e cento e dous metros e quatro decimetros; pelos fundos confina em terrenos de Dona Rachel Car-

Candida Mendes Vianna. A sua area total é de dous mil e vinte nove metros e cinco decimetros quadrados. Não tem benfeitorias. Pertence ao João Antonio Pinto. Inspectoria Geral das Obras Publicas da Corte, em vinte e um de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis, Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim. Inspector Geral. Era o que dessim se continha e declarava em o dito e mencionado documento, que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que se veio a seguir o termo de declaração do theor e forma seguinte: Termo de declaração e acceitação de offerta. Aos vinte oito de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis, nesta Corte e em meu Cartorio Compareceu João Antonio Pinto, e por elle me foi dito que em forma de sua declaração já feita em audiencia de hoje, ratificava a declaração e acceitava a quantia de um conto e cem mil reis offerecida pela Camara Municipal pela indemnisação dos terrenos de sua propriedade á rua do Progresso, sete centos treze braças de fortificação, custa da plantação e mais documentos existentes nestes autos. E me pedio lhe tomasse sua declaração e acceitação da offerta por termo, que assigna com as testemunhas abaixo. E eu Scherino Marbal Pamplona o escrevi.

escrevi - João Antonio Pinto. Luiz Teixeira de Carvalho - Alfredo Christiano de Oliveira. E era o que acima se continha e declarava em o dito e mencionado termo de declarações, que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que se via e continha seguir-se o auto de posse da forma e theor seguinte. Auto de posse do terreno da rua do Progresso, frente numero trez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e sete, aos quatro dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Cidade, da rua do Progresso, frente numero trez, onde fui vindo em Escrivão acompanhado do Porteiro do Juizo, Francisco Pereira Monteiro, em Cumprimento do mandado retro depois de preenchidas as formalidades legaes, dou-lhe posse real, Corporal, Civil e natural do terreno da mencionado á Fazenda Nacional na pessoa do Excellentissimo Senhor Doutor José Antonio de Araujo Castro, Procurador dos Feitos da Fazenda. E para constar lavro este auto que assigna Commigo e Porteiro, Doutor Procurador e as testemunhas presentes, Euzebio Manoel Gomes e Alfredo Christiano de Oliveira. Eu Isidorio Marbal Sampaio que o escrevi e assigno. O Escrivão

Silveira Barbosa Carneiro - José Antonio de Azevedo Castro - Francisco Pereira Monteiro - Alfredo Christiano de Oliveira - Rufino Manoel Gomes. Era o que assim se continha e declarava em o dito e encorporado auto de posse, que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que se via e mostrava que, findos os autos, á conclusão, para o julgamento, foi com elles lavrada a sentença do theor e forma seguinte: Julgo por sentença o lançamento feito para que produza seus effeitos legaes, o procedente em favor do proprietario para levantamento da quantia depositada, e extraia-se o respectivo instrumento para ser o terreno encorporado aos proprios nacionaes. Rio, dez de Março de mil oitocentos e setenta e sete. João Soutorio. Era o que assim se continha e declarava em a dita encorporada sentença, que aqui bem e fielmente se acha transcripta, depois do que se via e mostrava que pelo mais constava dos autos. E em parte da Autora a Fazenda Nacional, representada por seu Procurador o Doutor José Antonio de Azevedo Castro, em lhe foi pedido e requerido que dos ditos autos e seu processo lhe mandasse dar e passar, seu-

3210

Sentença, para com ella e na forma della tratar do seu direito e justiça. E por achar justo o seu pedido e conforme o Direito, lhe a mandei dar e passar a presente, pela qual exhorto e requeiro a todos em geral e a cada um em particular dito Ministros e mais pessoas publicas de justiça deste Imperio, ao principio declarados que, sendo-lhe esta apresentada, indo por mim assignada e subscripta pelo Escrivão deste Juizo, Tenente Marcal Pamplona, ou por quem, por impedimento, suas vezes fizer, a cumprão e guardem e a fação cumprir e guardar como nella se contem e declara. E em seu cumprimento e devida observancia fui encorporar aos proprios nacionaes o terreno situado á rua do Progresso, lote numero tres, que foi de propriedade de João Antonio Pinto e hoje pertencente á Fazenda Nacional por desapropriação feita áquelle conforme de indemnisação pelo dito terreno que é destinado ao serviço de abastecimento d'agua á esta Capital, a quantia de um Conto e Cem mil reis. E que queirão cumprir, relando assim os interesses da mesma Fazenda Nacional. Esta vai, como dito fica, por mim assignada e subscripta por Tenente Marcal Pamplona, ser-

20 CENTS

5-6-924

Escriptorario vitalicio do officio de Escrivão do Juizo de Direito Provedor dos Feitos da Fazenda Nacional nesta Corte e Provincia do Rio de Janeiro, em uma e outra instancia, em cujo poder e cartorio jazão os autos originaes donde esta se extrahio. Dada e passada nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Corte e Capital do Imperio Constitucional do Brazil, aos dez dias do mez de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e sete E eu Tabelliã Naval Sampaio, subscrevo João Sertorio. Confere com o original. Commissão do Cadastro, em 5 de Junho de 1924

José Leite Soares Junior - Alvaro Guterres, addido ao Thesouro Nacional